



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **PLC 83/2016** 2016
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

L I D O
Em. 08/11/2016
Thayane 70154
Secretária Legislativa

Altera a Lei Complementar n.º 26, de 08 de agosto de 1997, que “cria o Programa de Incentivo às Atividades Esportivas” e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 26, de 08 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A gestão do FUNEF será realizada pelo Órgão de Esporte do Governo do Distrito Federal.

II – O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

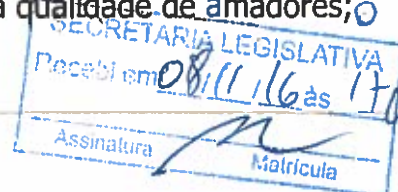
Art. 9º Os recursos próprios do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF, serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Distrito Federal, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I – 50% (cinquenta por cento), dos recursos do FUNEF serão destinados ao financiamento de entidades sem fins lucrativos que atuem no campo de promoção e desenvolvimento dos esportes de crianças e adolescentes, na qualidade de amadores;

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 83/2016

Folha Nº 01 Pauls





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF



II – 30% (trinta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes do Distrito Federal em competições esportivas oficiais, nacionais ou internacionais;

III – 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FUNEF em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 2º O Conselho de Administração do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer-FUNEF poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para a outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

§ 3º Os atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade.

III – O art. 12. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas beneficiadas pelos incentivos desta Lei Complementar deverão comunicar ao Órgão de Esporte do Governo do Distrito Federal, para fins de registro, os aportes recebidos e enviar os comprovantes de sua aplicação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. ∩

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 83 / 2016

Folha Nº 02 Paula



JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição tem por escopo propor alteração à Lei Complementar n.º 26, de 08 de agosto de 1997, que cria o Programa de Incentivo às Atividades Esportivas no âmbito do Distrito Federal.

A prática e integração esportiva certamente constitui uma das medidas de maior sucesso na retirada de crianças, adolescentes e jovens de situações de risco, tais como situação de rua, de contato com drogas e até mesmo do crime. Sabidamente constitui objetivo prioritário do Poder Público promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem, conforme apregoa a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pensando em fomentar a prática esportiva do Distrito Federal, por meio da Câmara Legislativa, promulgou a referida Lei Complementar ao visto de criar o Programa de Incentivo às Atividades Esportivas estabelecendo critérios para o aporte de recursos que promovam o financiamento da prática esportiva de crianças, adolescentes e jovens.

A alteração se propõe especialmente a adequar e incluir novas linhas de destinação de recursos em prol do incentivo às atividades esportivas provenientes do Fundo de Promoção do Esporte, Educação, Lazer-FUNEF do Distrito Federal.

Neste sentido, dentre as linhas de incentivo a serem financiadas pelo Fundo, este Projeto de Lei Complementar sugere a seguinte destinação: I – 50% (cinquenta por cento), dos recursos do FUNEF serão destinados ao financiamento de entidades sem fins lucrativos que atuem no campo de promoção e desenvolvimento dos esportes de crianças e adolescentes, na qualidade de amadores; II – 30% (trinta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes do Distrito Federal em competições esportivas oficiais, nacionais ou internacionais, e; III – 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, regionais, estaduais, nacionais e internacionais. e

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 83 / 2016

Folha Nº 03 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF



Há que se ressaltar que constitui papel do Poder Público colocar toda criança, adolescente e jovem a salvo de toda forma de negligência e violência. Neste sentido, as adições sugeridas pelo presente Projeto possuem o potencial de agregar um grande ganho para a população do Distrito Federal, contribuindo de forma significativa para inserção destes na prática esportiva, o que conseqüentemente promoverá a redução de atos infracionais cometidos por menores, redução do número de menores envolvidos com drogas e ainda possui a vantagem de arregimentar uma maior frequência escolar.

Em tempo, importa realçar que tais adições se coadunam com a finalidade precípua do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer-FUNEF, qual seja o de promover o esporte, a educação física e o lazer no âmbito do Distrito Federal e ainda, possui a capacidade de promover a proteção e garantia da defesa dos direitos da criança e do adolescente ao garantir recursos para a prática esportiva no âmbito do Distrito Federal.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis para que o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 83 1/2016
Folha Nº 04 Tauke

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 83/16 que "Altera a Lei Complementar n.º 26, de 08 de agosto de 1997, que "cria o Programa de Incentivo às Atividades Esportivas" e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, "a") e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 09/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 83 / 2016

Folha Nº 05 *Paulo*